



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Bronze**

Jogo SB28: **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS X WBF – WENCESLAU BRAZ
FUTSAL**

Data/local: 15/04/2023 – Prudentópolis/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr HENRIQUE NOVOSSADE; atleta da equipe **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, camisa de número 12, Registro FPFS 491492, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

O referido atleta (goleiro) foi expulso de forma direta aos 33'39" de partida, após ser driblado pelo seu adversário atingir este de forma acintosa com um carrinho, derrubando seu adversário na quadra de jogo.

O referido atleta, ora denunciado praticou jogada violenta contra seu adversário, devendo ser punido por tal atitude.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado na pena do artigo 254, §º 1º, II do CBJD.¹

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ Art. 254. Praticar jogada violenta:

§º 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 03 de maio de 2023.

William S. França

William da Silva França
Procurador de Justiça Desportiva